AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.434.798 - PR (2019/0022484-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE	:	PARANAPREVIDENCIA
ADVOGADOS	:	RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES - PR013284
		ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA - PR033341
AGRAVADO	:	ALCIONE CARVALHO SANCHES
AGRAVADO	:	ELIDIA ANDERSON MILEK
REPR. POR	:	CLAUDETE MILEK RICARDO
AGRAVADO	:	IZABEL CRISTINA MELANI
AGRAVADO	:	IRACEMA LOOS BUCHELE
AGRAVADO	:	JOAO HOELZL NETO
AGRAVADO	:	THETYS SIGWALT ROSAS - SUCESSÃO
AGRAVADO	:	LOURDES LIOTTI TEIXEIRA
AGRAVADO	:	MAICON DIEGO FERREIRA BRAZNIK
AGRAVADO	:	PAMELA PAOLA PRISCILA LOOS BUCHELE
AGRAVADO	:	RUI SOARES DE CAMARGO
REPR. POR	:	SOFIA LEITE DE MEDEIROS CAMARGO - POR SI E REPRESENTANDO
AGRAVADO	:	SEBASTIANA DOS SANTOS TESSARI
AGRAVADO	:	SILVIA DOS SANTOS TESSARI
ADVOGADO	:	MARIA REGINA DISCINI - PR011606
REPR. POR	:	ROSANGELA DOS SANTOS TESSARI - CURADOR
ADVOGADO	:	MARIA REGINA DISCINI E OUTRO(S) - PR011606
INTERES.	:	ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR	:	DANIELA DE SOUZA GONÇALVES E OUTRO(S) - PR048154

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 03/STJ. AGRAVO QUE NÃO ATACA, ESPECIFICAMENTE, FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA. ARTIGO 932, III, 3ª PARTE, DO CPC/2015.

1. O agravo em recurso especial não pode ser conhecido, pois a parte agravante não cuidou de impugnar, em bases concretas e específicas, bastante fundamento da decisão agravada.
2. Dispõe o Código de Processo Civil de 2015 que não deve ser conhecido o recurso que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida (art. 932, III, 3ª parte).
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto

do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." A Sra. Ministra Assusete Magalhães, os Srs. Ministros Francisco Falcão (Presidente), Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 11 de junho de 2019

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Relator